



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 220/2013	
DATA	12 MAR. 2013
	HORAS 08:34
<i>Ricardo Barbosa</i>	
Carimbo/Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº. 011, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

“Dispõe sobre doação de áreas do Poder Público Municipal ao Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal, a área descrita no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – Os imóveis objetos desta Lei caracterizam-se como sendo:

I- Lote nº 01 ao nº 04, da Quadra 43, do Loteamento Setor União V, situado neste Município, com área total de 3.936 m². (três mil novecentos e trinta e seis metros quadrados) conforme segue:

Lote n. 01, da quadra 43, situado na Rua 21, esquina com a Avenida “X”, do Loteamento Setor União V, desta cidade, com área de 900,00 m², medindo 30,00 metros de frente, confrontando com a Rua 21; 30,00 metros de fundo, confrontando com o lote 03; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 30,00 do lado esquerdo, confrontando com a Avenida “X”. Havido por força do art. 4º, do Decreto-Lei 271/67, de 28/02/1967; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o nº. R-2/2.537, livro 2-N Registro Geral, fls. 187, em 27 de setembro de 1979.

Lote nº. 02, da quadra 43, situado na Rua 21, esquina com a Rua “I”, do Loteamento Setor União V, desta cidade, com área de 900 m², medindo 30,00 metros de frente, confrontando com a Rua 21; 30,00 metros de fundo, confrontando com lote 04; 30,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua “I”; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 01. Havido por força do art. 4º, do Decreto - Lei nº. 271/67, de 28/02/1967; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado nº R-2/2.537, livro 2-N Registro Geral, fls. 187, em 27 de setembro de 1979.

Lote nº. 03, da quadra 43, situado na Rua Lateral, esquina com a Avenida X, do loteamento Setor União V, desta cidade, com área de 1.302,75 m², medindo 34,00 metros de frente, confrontando com Rua Lateral: 30,00 de fundo, confrontando com o lote 01; 51,25 metros do lado direito, confrontando com a Avenida X; e 35,60 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, Rua 14 de Novembro, n.º 1.500, Centro, inscrito no CGC-MF sob n.º



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

01.803.618/001-52. Reg. Ant. R-2/2.537, livro 2-N Registro Geral, fls. 187, em 27/09/1979.

Lote n.º 04, da quadra 43, situado da Rua Lateral, esquina com a Rua I, do Loteamento do Setor União V, desta cidade, com área de 833,25 m², medindo 34.00 metros de frente, confrontando com a Rua Lateral; 34.00 metros de fundo, confrontando com o lote 03; e 19.95 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua I. PROPRIETÁRIO MUNICÍPIO DE GURUPI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, na Rua 14 de Novembro, n.º 1.500, Centro, inscrito no CGC/MF sob n.º 01.803.618/0001-52. Reg. Ant. R2/2.537, livro 2-N Registro Geral, fls. 187, em 27/09/1979.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir por meio de doação ao ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.786.029/0001-03 para uso da Secretaria do Estado da Segurança Pública, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: sob o n. 25.053.109/0001-18, as áreas descritas no parágrafo único do art. 1º desta lei destinada, exclusivamente, a construção do Complexo da Polícia Civil de Gurupi.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora apresentamos para apreciação desse Egrégio Parlamento, visa atender reivindicação da Secretária de Estado da Segurança Pública do Estado do Tocantins, que solicitou a este Poder a doação de área que será destinada à construção do Complexo da Polícia Civil de Gurupi, as qual será instalada em parceria com o Governo Federal.

A lei Orgânica do Município de Gurupi estabelece a possibilidade de doação de terrenos, quando houver interesse público, mediante o devido processo legislativo.

A criminalidade é causa de inúmeros problemas sociais e econômicos, causa a morte precoce de jovens, aniquila moralmente famílias, é entrave ao desenvolvimento comercial e outros incontáveis fatores negativos a vida em sociedade.

O combate à criminalidade envolve o poder público municipal, estadual e federal, além de toda a sociedade.

O Governo do Estado do Tocantins, os Poderes Executivo e Legislativo deste Município estão comprometidos a adotar providências efetivas em busca de diminuir os índices de violência.

O serviço de segurança pública é constituído pelo lado humano, equipamentos e estrutura física. É significativa a carência de estrutura física das delegacias de polícia nesta cidade, algumas sequer possuem banheiros.

O trabalho policial é de extrema importância, o servidor público que exerce tal atividade deve laborar em um local com estrutura física adequada ao desempenho de sua função, em um ambiente salubre. O cidadão quando procura uma delegacia de polícia, geralmente, se encontra fragilizado psicologicamente, deve ser atendido em um local confortável, inspirando-lhe confiança e respeito.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

Desta forma a parceria do Governo Estadual e Municipal (Poder Executivo e Legislativo) no sentido de viabilizar área para edificação de um Complexo da Polícia Civil, representa a ação concreta em busca de solução propiciadora do combate à criminalidade, cumprindo os administradores públicos suas funções institucionais, bem como, criando novas vagas de trabalho e alavancando o desenvolvimento econômico de nossa Gurupi.

É crucial para nossa população a ação em conjunto do Governo do Estado e deste Município, em ação conjunta do Poder Executivo e Legislativo, no sentido do Município doar área para o Governo do Estado construir um Complexo da Polícia Civil, pelos motivos ora justificados.

Impende salientar que o presente projeto de lei não contemplou previsão de reversibilidade da área ao município ou estipulação e prazo para conclusão por haver acolhido entendimento emanado da Advocacia Geral da União no sentido de que tal cláusula resultaria na instalação de insegurança jurídica a vista do disposto na Portaria interministerial MOP/MF/CGU n. 507 de 24/11/2011

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de março de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO**